



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**PORTARIA - 7594347**

Regulamenta o depósito de contestações padronizadas do Instituto Nacional do Seguro Social em ações judiciais nas quais figure como réu na Vara Federal de Tucuruí.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000983-93.2019.4.01.8010,

**CONSIDERANDO:**

A iniciativa do INSS, através da Procuradoria Seccional Federal em Marabá/PA, com atribuições para atuação em causas envolvendo o ente previdenciário, em propor o depósito de modelos padrão de contestações judiciais sobre matérias de direito e de fato relativas a processos cujo objeto seja a concessão e o restabelecimento de benefícios previdenciários a segurados especiais;

As experiências bem sucedidas com a implantação de tal sistemática nas demais Varas Federais de Juizado ou com Juizado Adjunto na Seção do Pará e nas Subseções de Marabá e Redenção;

A necessidade de implantação de sistemáticas de trabalho que possibilitem uma efetiva prestação jurisdicional, bem como a necessidade de adoção de rotinas e diretrizes que proporcionem maior eficiência das atividades de Secretaria Judiciária e Procuradoria Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer procedimento administrativo de depósito de contestações judiciais e certificação de citação com contestação nas classes processuais abaixo descritas, conforme normas adiante.

Art. 2º Será considerado citado o INSS e contestada a ação, no que se refere às matérias de fato e de direito e na forma do modelo padrão de contestação depositado em Secretaria Judiciária, em relação às novas ações judiciais propostas na Vara Federal de Tucuruí que contenha pedido de concessão ou reestabelecimento de benefícios previdenciários a segurados especiais, nas classes/objetos seguintes:

- I - Aposentadoria por idade rural;
- II - Auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez rural;
- III - Salário maternidade rural; e
- IV - Pensão por morte rural.

Art. 3º. Além do conteúdo das contestações padrão depositadas em Secretaria Judiciária, o INSS poderá complementar o ato, aduzindo outras razões de defesa e juntando documentos, até a abertura da audiência de conciliação (art. 11, Lei n. 10.259/2001 e art. 33, Lei n. 9.099/95).

Art. 4º. O despacho judicial ou ato ordinatório de análise inicial da ação, quando não identificar razão para emenda à inicial ou extinção da ação, conterà dispositivo certificando a citação e a apresentação de defesa processual pelo INSS através de contestação depositada, dispensando-se sua

juntada aos autos do referido modelo.

Art. 5º. É facultada a inclusão das contestações padrão no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e juntada aos autos da ação judicial, caso determinado pelo juiz federal e necessário à correta compreensão da lide.

Art. 6º. Nos processos em que seja designada audiência ou perícia, o INSS será intimado pelo sistema PJe, observada a antecedência mínima de trinta dias úteis no primeiro caso.

Art. 7º. Cópia das contestações padrão depositadas em Secretaria Judiciária ficará disponível no balcão de atendimento aos advogados e partes processuais para consulta.

Art.8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Cópia desta portaria deverá afixada no mural de avisos da Subseção Judiciária de Tucuruí, bem como ser encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça Federal da 1ª Região e à Coordenação do s Juizados Especiais Federais.

Tucuruí/PA, 06 de fevereiro de 2019.

**HUGO LEONARDO ABAS FRAZÃO**  
JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Abas Frazão, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 06/02/2019, às 12:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7594347** e o código CRC **56D54068**.